



Prefeitura de Guaíba



OFÍCIO Nº 198/2023	
De:	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
Para:	CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA
Assunto:	RESPOSTA AO OFÍCIO 153/2023 DA CCJR
Data:	20/12/2023.

Prezado Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Guaíba,

Aportou nesta Secretaria Ofício 153/2023 através do qual solicita ao Senhor Secretário de Governo ERNANI CHACRINHA que, conforme parecer jurídico nº 373/202023, referente à proposição em epígrafe PLE nº 086/2023 - "Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Guaíba e dá outras providências", encaminhe a esta Comissão, justificativa acerca da necessidade de criação do fundo, se não pode ser alcançada os objetivos mediante a vinculação de receita orçamentária específica ou execução direta, e alertar que a composição de representante pelo corpo de bombeiros da brigada militar usurpa a competência do governador de estado.

Respondendo ao questionamento em relação a criação do Fundo, em que pese o parecer do Igam referir que os referidos fundos se tratam de instrumentos arcaicos e burocráticos, é o próprio Estado do Rio Grande do Sul que impõe que exista no Município uma Lei com criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC para que o município se capacite para receber os recursos destinados à aplicação em áreas atingidas por desastres e em ações de resposta e de restabelecimento, conforme consta no sitio oficial da defesa Civil, cujo link de acesso é <https://www.defesacivil.rs.gov.br/transferencia-de-recursos-aos-municipios-fundo-a-fundo>

O Estado apresenta, como requisitos para a liberação de recursos destinados à aplicação em áreas atingidas por desastres e em ações de resposta e de restabelecimento, na modalidade fundo a fundo, voltados aos municípios com Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo Estado:



Assinado eletronicamente por:  
LUIS ERNANI FERREIRA ALVES  
263.036.200-00  
20/12/2023 10:51:39  
assinatura ao PLL 042/2023.  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





- a) **Requerimento firmado pelo Prefeito Municipal;**
- b) **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil instituída (Lei ou Decreto Municipal);**
- c) **Plano de Contingência Municipal vigente;**
- d) **Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;**

Portanto, inequívoca a necessidade de criação deste Fundo, a fim de viabilizar e agilizar o cadastramento do Município para que esteja apto a alcançar esses recursos.

Eventual não aprovação do presente Projeto de Lei acarretará em prejuízos à Cidade de Guaíba e sua comunidade que tem sido, cada vez com maior frequência, atingida por eventos climáticos severos.

A questão de se o Fundo é um instrumento arcaico ou desnecessário deve ser feito em instância superior, neste caso em sede estadual, eis que é o próprio Estado que está exigindo a criação do fundo para que se alcance recursos na modalidade Fundo a Fundo, não cabendo ao Município estabelecer divergências teóricas com o governo do Estado, eis que seu objetivo é **ALCANÇAR OS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO DO ESTADO** destinados à aplicação em áreas atingidas por desastres e em ações de resposta e de restabelecimento das cidades atingidas.

Ainda, em relação ao apontamento referente a composição de representante pelo corpo de bombeiros da brigada militar usurpando a competência do governador de estado, o Poder Executivo envia, nesta data, mensagem retificativa alterando a composição do Conselho Gestor, acatando a sugestão do Poder Legislativo..

Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por:  
LUIS ERNANI FERREIRA ALVES  
263.036.200-00  
20/12/2023 10:48:48  
assinatura ao PLL 042/2023  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Luis Ernani Ferreira Alves**  
Secretário de Governo

